

LEI Nº 226/2007 – GP/PMP.

Portalegre/RN, 23 de Agosto de 2007.

Define regras sobre construção de casa popular e dá outras providências.

EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA, O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Portalegre/RN, aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A construção de casa popular será regida por esta Lei e por seu Regulamento, sem prejuízo das disposições gerais sobre edificações, no que não os contrariar.

Parágrafo único - Considera-se casa popular, para os fins desta Lei, a edificação residencial de até 60m² (sessenta metros quadrados).

Art. 2º - É permitida a construção de casa popular multifamiliar geminada ou vertical.

Parágrafo único - No caso de edificação geminada, é vedada a construção de mais de 2 (duas) casas.

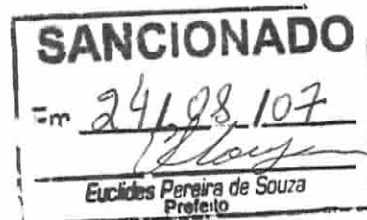
Art. 3º - O lote onde se erguerá a casa popular deverá ter pelo menos 10m (dez) de frente, por 10m (dez) metros de comprimento e área mínima total de 100m² (cem metros quadrados).

Art. 4º - Em cada lote poderá ser construída mais de uma casa popular, respeitadas as regras de aeração, as taxas de ocupação e o afastamento frontal, o lateral e o de fundo, estabelecidos na legislação específica.

Art. 5º - A casa popular terá, obrigatoriamente:

I - pé direito mínimo de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) para sala e quartos, e demais compartimentos;

II - cobertura de madeira para telha cerâmica;



III - paredes rebocadas e caiadas ou pintadas, salvo banheiro e cozinha, que terão barras lisas em cimento e areia até 1,50m de altura;

IV - sistema completo de rede de água, de esgoto, inclusive fossa séptica e sumidouro e instalações elétricas;

V - o mínimo de 04 (quatro) cômodos, sendo uma sala, um quarto, uma cozinha e um banheiro.

Parágrafo único - As demais especificações e dimensões serão definidas no Regulamento desta Lei.

Art. 6º - O Executivo fornecerá aos interessados planta-modelo de casa popular, mediante pagamento da taxa pública correspondente.

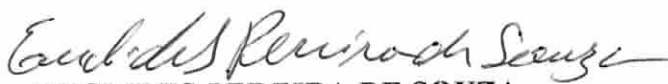
Art. 7º - O Regulamento desta Lei estabelecerá procedimento simplificado para a aprovação de plantas de casa popular, inclusive para aqueles que não utilizarem quaisquer dos modelos elaborados pelo Executivo.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a dispensar o pagamento das taxas públicas pertinentes a obras em geral, bem como o previsto no art. 6º, total ou parcialmente, em caso de construção de casa própria ou em favor de implementação de programa habitacional para a população de baixa renda.

Art. 9º - O Executivo regulamentará esta Lei nos 60 (sessenta) dias seguintes a sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 23 de agosto de 2007.


EUCLIDES PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal